



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 084/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2020**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal de Itapeçerica - MG, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.308.606-31, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MENDONÇA POÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Beirigo Araújo, nº. 187, Bairro Ranulfo Mendes, em Itapeçerica - MG, CE 35.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.083.682/0001-58, neste ato representada pelo sócio Sr. Vínicius Mendonça Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº. 063.090.686-60, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 084/2020, Tomada de Preços nº. 008/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na construção de um poço tubular profundo, para captação de água subterrânea, destinada a abastecimento público rural, incluindo todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários, nos termos deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 45.820,00 (Quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 local e forma de execução

3.1.1 Os serviços serão prestados na comunidade rural de Aldeia / Serra dos Lopes a 12 km da sede deste Município.

3.1.2 O local indicado para a perfuração do poço deverá ser devidamente preparado para receber os equipamentos e seus acessórios bem como para a construção de pequenas obras temporárias tais como: barracas, reservatórios de água, caixa de lama, etc.

3.1.3 A área de serviço deverá ser convenientemente protegida pela Contratada, evitando-se entrada de animais e pessoas estranhas que possam prejudicar a ordem e o bom andamento dos trabalhos.

3.1.4 Deverão ser tomadas todas as precauções pela Contratada, para evitar acidentes pessoais na área de serviço, adotando-se para isto medidas gerais de proteção e segurança.

3.1.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e dentro do máximo rigor técnico, tomando por base as seguintes normas da **ABNT: NBR 12.212 – Projetos de poço para captação de água subterrânea e NBR 12.244 - Construção de poço para captação de água subterrânea.**

3.2 MÉTODO DE PERFURAÇÃO

3.2.1 As perfurações deverão ser feitas por sonda roto-pneumática e/ou sondagem percussora, com capacidade compatível com os serviços contratados.



3.3 PROFUNDIDADE

3.3.1 A profundidade do poço, para efeitos da planilha da licitação, será fixada em 100 metros, podendo variar entre 60 e 100 metros, dependendo da condição hidrogeológico do local.

3.4 DIÂMETRO DA PERFURAÇÃO

3.4.1 O diâmetro de perfuração será de 12" (doze polegadas) na parte superior do solo e materiais furáveis e rocha alterada (quando for necessário filtro).

3.4.2 O diâmetro de perfuração será de 10" (dez polegadas) na parte superior do solo, materiais furáveis e rocha alterada.

3.4.3 De 8" (oito polegadas) na rocha para encaixe do revestimento.

3.4.4 De 6" (seis polegadas) no restante.

3.5 COLETA E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS

3.5.1 As amostras do material perfurado deverão ser coletadas a cada 2 (dois) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração.

3.5.2 As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos, etiquetados com as seguintes informações: data, local, município, número de ordem e intervalo amostrado.

3.6 ABANDONO DO POÇO

3.6.1 No caso em que a empresa contratada tenha de abandonar o poço devido à perda de ferramenta ou pôr outro motivo, o furo abandonado deverá as expensas da mesma, ser preenchido com argamassa de argila e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira sem ônus para o Contratante. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e pelo serviço de concretagem deste.

3.7 REVESTIMENTO

3.7.1 O poço será parcialmente revestido no diâmetro de 6" (seis polegadas). A coluna de revestimento deverá ter as extremidades rosqueadas e/ou soldadas. Somente serão admitidos pela fiscalização materiais novos (tubos de revestimento e luvas).

3.7.2 A tubulação de revestimento deverá ser de materiais normatizados, de acordo com os aspectos geológicos e hidrogeológicos da localidade, em conformidade com o anteprojeto.

3.7.3 A colocação da coluna de revestimento deverá obedecer a condições especiais, de modo a evitar ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade.

3.8 INSTALAÇÃO DE FILTRO

3.8.1 Deverá ser usado filtro sempre que se constatar a existência de aquíferos significativos em camadas inconsistentes;

3.8.2 Os filtros deverão assegurar a máxima entrada possíveis de água ao interior do poço com a menor perda de carga, impedir a passagem de areia, permitir o desenvolvimento do poço e suportar pressões, exercidas pelas camadas envolventes;

3.8.3 Os materiais de fabricação do filtro deverão ser resistentes à eventual ação corrosiva da água a ser captada;

3.8.4 As especificações dos filtros incluindo diâmetros internos e externos, comprimento, material



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

de fabricação, dimensão das aberturas e a área total das mesmas, expressa em porcentagem da área total do trecho filtrante, deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização;

3.8.5 Para efeito de determinação da área útil do filtro, deverão ser consideradas velocidades de passagem da água através dos orifícios não superiores a 5 cm/s e, de preferência, inferiores a este valor;

3.8.6 A dimensão das aberturas para a passagem da água deverá ser fixada em função das características granulométricas da formação aquífera ou do material a ser colocado em volta do filtro;

3.8.7 A dimensão menor da abertura de um filtro deverá corresponder à da peneira que retenha 40% a 50% em peso, da amostra do material granular de que é constituída a formação aquífera;

3.8.8 Havendo a necessidade de se colocar pré-filtro a dimensão das aberturas do filtro deve satisfazer a exigência de retenção de pelo menos 90% do material do pré- filtro;

3.8.9 Respeitando os itens anteriores, os filtros deverão ser dos seguintes tipos: 16.9.1 Tubo com aberturas nos sentidos horizontal e vertical (tipo NOLD ou equivalente);

3.8.10 O filtro deverá ser dotado de conexão estanque para sua ligação com o revestimento permanente;

3.8.11 Todas as conexões e peças acessórias do filtro deverão ser de Material idêntico ao do filtro, salvo casos especiais e a critério da Fiscalização.

3.9 BOCA DO POÇO

3.9.1 A boca do poço deverá ficar a 1,0 m (um metro) acima da superfície do terreno ou da superfície de inundação do terreno.

3.10 CIMENTAÇÃO

3.10.1 O poço deverá obrigatoriamente ser cimentado nos 10 metros iniciais, para o selo de proteção sanitária.

3.11 LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

3.11.1 A laje de proteção sanitária deverá possuir 1,0 (um) metro de lado e 0,25 m de ressalto e caimento de 2% (dois por cento) para as bordas feitas em argamassa de cimento de traço 1:3.

3.12 DESENVOLVIMENTO DO POÇO

3.12.1 O desenvolvimento do poço deverá ser feito por ar comprimido, podendo ser complementado com a utilização de bomba submersa, se assim se fizer necessário.

3.12.2 O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ou menor que 5 (cinco) na escala de sílica ou 10 (dez) mg de sólidos para cada litro de água extraída e límpida.

3.13 TESTE DE PRODUÇÃO

3.13.1 Desenvolvimento e teste de vazão com compressor de até 150 PCM.

3.13.2 A vazão poderá ser medida por meio de recipientes com capacidade mínima de 200 litros.

3.13.3 A medida dos níveis de água dentro do poço deverá ser feita pôr medidor elétrico de nível, com plaquetas numeradas metro a metro no próprio cabo, cujo comprimento nunca poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da profundidade do poço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

3.13.4 O teste será feito pôr vazão continua com duração de 24 h (vinte quatro horas), desde que o nível dinâmico se estabilize ou tenda a se estabilizar nas últimas 6 h (seis horas), caso contrário o teste será prolongado pôr mais 6 h (seis horas).

3.13.5 O resultado do teste deverá ser entregue no formulário do Contratante parte integrante desta especificação.

3.14 TESTE DE RECUPERAÇÃO

3.14.1 Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço.

3.14.2 O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação do nível estático original do poço, isto é feito com o preenchimento da planilha fornecida pelo Contratante.

3.14.3 O teste de recuperação será dado pôr concluído quando o nível da água retornar à posição original ou próxima do nível estático (NE).

3.14.4 O resultado do teste deverá ser entregue no formulário próprio fornecido pelo Contratante.

3.15 ENSAIO DE VERTICALIDADE E ALINHAMENTO

3.15.1 Um poço está na vertical quando o seu eixo coincidir com a linha vertical que passa pelo centro da boca do poço e alinhado quando seu eixo é uma reta.

3.15.2 O teste será feito através da descida do pescador manga cônica ou um gabarito de material rígido com o mesmo diâmetro e comprimento o dobro da bomba submersa que irá extrair a vazão máxima do poço. O pescador ou gabarito deverá descer sem tocar as paredes do poço.

3.16 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO

3.16.1 Deverá ser realizado após o teste de produção e de verticalidade e alinhamento.

3.16.2 A área em volta do poço deverá ser completamente limpa e restaurada retirando-se todos os materiais estranhos tais como: ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, tinta de vedação e espuma, antes de ser desinfetado.

3.16.3 Para desinfecção deverá ser utilizada solução de cloro que permita um teor de 5 mg/l de cloro residual, com repouso mínimo de 2 (duas) horas.

3.17 COLETA DE AMOSTRA PARA ANÁLISE BACTERIOLÓGICA E FÍSICO- QUÍMICA

3.17.1 A coleta de amostra deverá ser realizada 12 (doze) horas após a desinfecção do poço.

3.17.2 Os seguintes procedimentos deverão ser adotados: bombear a água durante aproximadamente 1 hora; fazer a desinfecção da saída da bomba com solução de hipoclorito de cálcio a 65%, deixando escorrer a água pôr aproximadamente 5 minutos; proceder a coleta da amostra, segurando o frasco próximo à base na posição vertical, efetuando o enchimento; deixar espaço vazio para possibilitar a homogeneização da amostra.

3.17.3 As amostragens para análise bacteriológicas deverão ser realizadas antes da coleta para outro tipo de análise. A amostragem deverá ser feita utilizando-se de frascos de vidro neutro ou plástico autoclavável, não tóxico, boca larga e tampa a prova de vazamento.

3.17.4 Após a coleta, as amostras deverão ser mantidas em gelo para conservação devendo ser respeitado o tempo de entrega exigido pelo do laboratório.

3.17.5 Os parâmetros básicos a serem analisados são: pH, Condutividade elétrica ($\mu\text{mho/cm}$), Cor aparente (Co/Pt-mg/l), Turbidez (NTU), Sólidos dissolvidos, Dureza Total, Alcalinidade Total, Carbonatos (mg/l), Cloretos (mg/l), Sulfatos (mg/l), Nitritos (mg/l), Nitratos (mg/l), Cálcio (mg/l),



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

Ferro Total (mg/l), Manganês (mg/l), Fluoreto (mg/l), Fosfato Total em P (mg/l), Coliformes Totais (NMP/100ml), Coliformes Fecais (NW/100ml) e metais pesados, ferro-bactérias etc.

3.18 TAMPONAMENTO DO POÇO

3.18.1 Concluídas todas as etapas de construção e teste de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com chapa soldada ou tampa rosqueável, de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

3.19 MOTOBOMBAS E MATERIAIS ELÉTRICOS

3.19.1 Fornecimento de 1 conjunto motobomba submersa com capacidade de bombeamento de no mínimo 5m³/h com M.C.A de até 120 m, com instalação de quadro de comando elétrico, disponibilizando todo material elétrico, mecânico, hidráulico e mão de obra para execução dos serviços. Fornecimento de tubo edutor em ferro galvanizado. Lembrando que deverá ser previsto os sensores de níveis para proteção do conjunto e também no tubo de inspeção de nível de 1/2".

3.20 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

3.20.1 Rede de distribuição a ser instalada próxima as residências. A rede de distribuição a ser implantada é de aproximadamente 1200 metros de mangueira de abastecimento reforçada de 1' (uma polegada), com saídas para residências usando mangueira de abastecimento reforçada de 1/2" (meia polegada). Portanto o reservatório instalado será de 5m³, o mesmo irá suprir a necessidade de reservação.

3.21 RELATÓRIO TÉCNICO

3.21.1 O Relatório técnico constará dos seguintes documentos:

- a) Perfil geológico e construtivo do poço;
- b) Relatório dos testes de produção e recuperação;
- c) Relatório de análises físico-químicas e bacteriológicas;
- d) Anotação de responsabilidade técnica – ART.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços de colocação dos revestimentos, cimentação, desenvolvimento do poço, teste de rodução verificação da verticalidade e alinhamento, deverão ser acompanhados pela Fiscalização. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL DO CONTRATO a servidora Ana Carolina Mello.

4.2 A fiscalização poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de quaisquer equipamentos, serviços e/ou materiais, que não considere adequados ao bom andamento da obra de acordo com presente especificação ou com as normas vigentes.

4.3 A substituição dos materiais e ou equipamentos propostos no processo de licitação, durante a realização da obra, só poderá ser efetuada, pela empresa contratada, mediante a autorização da fiscalização do Contratante.

4.4 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

4.5 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços e quanto à boa técnica de execução. Caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ficará a Contratada obrigada a refazê-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Recebimento provisório- Somente será aceito o poço que tiver as fases construtivas aprovadas pela fiscalização.

5.1.1 Constituem motivos para o não recebimento do poço:

- a) Alinhamento ou verticalidade fora dos limites de tolerância;
- b) Perda do poço por deficiência operacional ou equipamento;
- c) Isolamento inadequado do aquífero superficial e/ou aquíferos indesejáveis;
- d) Deficiência de produção de água decorrente de má construção;
- e) Turbidez superior a 5(cinco) na escala de sílica ou produção de areia superior a 10 (dez) mg/l.

5.2 Recebimento definitivo

5.2.1 O recebimento definitivo será feito após a descida da bomba que irá explotar o poço, nos limites estabelecidos no teste de produção e o bombeamento após o funcionamento por um período **de 30 dias** sem se verificar nenhuma das ocorrências previstas no subitem **5.1.1**.

5.2.2 Ocorrendo qualquer um dos casos acima previstos, a Contratada deverá corrigi-lo sem diminuição da câmara de bombeamento e sem ônus de qualquer espécie para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

6.2 Durante o período de vigência da garantia, a Contratada substituirá sem qualquer ônus para o Contratante, todas as partes, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do poço, mediante apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2 Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria de Obras e Transportes para análise e aprovação dos mesmos. A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato, ficando a Contratada obrigada a aceitar acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratados não serão reajustados. Os serviços deverão ser executados pelo preço global constante da proposta de preço apresentada pela Contratada no Processo Licitatório que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

10.2 Quaisquer modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos deverão ser justificados pela fiscalização Contratante e por ela autorizados, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Contratante:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2 A **advertência** será aplicada, de ofício, pela Secretaria Municipal contratante quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Contratante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

11.3 As **multas** por inadimplemento serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças,, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) retardamento injustificado na execução e entrega dos serviços em relação aos prazos estipulados, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) inexecução parcial ou total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Contratante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4 A Contratada ficará **suspensa** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) falhar ou fraudar na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5 A aplicação da **suspensão** é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças. A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior.

11.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.8 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido contratado será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, sempre após a emissão da ordem de serviço, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

12.2 Fornecer e utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados (esterilizados para evitar riscos de contaminação do poço), necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Contratante ou a terceiros.

12.3 Utilizar somente pessoal qualificado para executar os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos encargos decorrentes, incluindo pagamento de salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, seguros, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, ou terceiros, eximindo o Contratante de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o Contratante, em relação ao Contrato.

12.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

12.5 Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes.

12.6 Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo Contratante relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto do Contrato.

12.7 Manter no local dos serviços, um Diário de Obras, desde o início dos serviços, destinado exclusivamente às anotações por parte da mesma e da fiscalização sobre o andamento dos serviços, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

12.8 Encaminhar ao Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios de seu registro no CREA/MG e declaração com o nome do responsável técnico, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG. Arcar com as despesas dos serviços no CREA/MG.

12.9 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

12.10 Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar nome e foto recente do trabalhador, nome da Contratada e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.

12.11 Manter os locais de serviço sempre limpos e isentos de utensílios, materiais de limpeza, ou quaisquer produtos ou objetos, devendo ser cobertos todos os móveis e equipamentos com lona, até o término dos trabalhos.

12.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de Gerador de energia, caso seja necessário.

12.13 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.

12.14 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal, Social, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

12.15 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimentos contratados e pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Contratante isento de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor.

12.16 Todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidir direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, bem como despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal da Empreiteira, correrão por sua única e exclusiva responsabilidade.

12.17 Fornecimento de água para a realização dos serviços, sendo que o materiais necessários para a ligação interna correrão por conta da Contratada.

12.18 OBRIGAÇÕES LEGAIS

12.18.1 Os serviços abaixo relacionados somente poderão ser executados mediante a presença da fiscalização da Contratante:

- a) instalação do revestimento;
- b) cimentação do espeço anelar;
- c) desenvolvimento, teste de produção e recuperação;
- d) desinfecção do poço;
- e) coleta de amostras para análise físico-química e bacteriológica, e verificação da verticalidade e alinhamento.

12.19 Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08/06/78, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis à obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Permitir ao pessoal técnico da Contratada livre acesso ao local de execução dos serviços.

13.2 Notificar a Contratada quando houver irregularidades na prestação dos serviços e fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução destes.

13.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

13.4 Fiscalizar a execução dos serviços observando o fiel cumprimento das exigências contratuais.

13.5 Realizar a vistoria para fins de recebimento provisório e definitivo de recebimento dos serviços.

13.6 Providenciar todo e qualquer registro, licença ou autorização junto a órgãos públicos ou técnicos, municipais, estaduais ou federais necessários à realização da obra, de acordo com a legislação em vigor.

13.7 Obter, às próprias expensas, todas as licenças, em especial às da Legislação Ambiental, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas às leis, regulamentos ou determinações Federais, Estaduais e Municipais relativas à execução dos serviços.

13.8 Disponibilizar energia elétrica para funcionamento do poço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2020, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 125 - 02.02.04.20.122.0001.2008 - 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

15.2 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço que será emitida pela Administração Municipal, através da Diretoria de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.

17.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

17.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

17.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

17.2.1 Do Edital da Tomada de Preço que deu origem a esta contratação;

17.2.2 Da proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

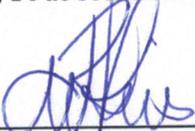
18.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

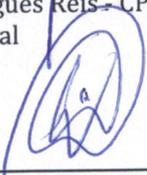
19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 14 de setembro de 2020.



CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Wirley Rodrigues Reis – CPF/MF nº. 060.308.606-31
Prefeito Municipal



CONTRATADA: MENDONÇA POÇOS LTDA.
Sr. Vínicius Mendonça Medeiros
CPF/MF nº. 063.090.686-60

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica

Visto:  _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico